



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/12/2025
Pedro Henrique Bosak



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 007/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - COMARA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pedro Álvares Cabral, nº 7115, Marambaia, Belém-PA.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 394.429

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 32[REDACTED]-32[REDACTED]

FAX: [REDACTED] 32[REDACTED]-92[REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2711

PROCESSO Nº: 0962/T/09

ATIVIDADE: Aeroportos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Coari – Mamiá, km 07, nº 100, Município de Coari-AM.

Coordenadas Geográficas:

| Ponto | Latitude | Longitude | Ponto | Latitude | Longitude |
|-------|--------------|---------------|-------|--------------|---------------|
| P 01 | 4°07'56,32"S | 63°08'33,15"W | P 03 | 4°08'09,06"S | 63°07'01,26"W |
| P 02 | 4°07'56,08"S | 63°07'01,26"W | P 04 | 4°08'09,04"S | 63°08'33,15"W |

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhoria da infraestrutura da pista de pouso/decolagem, pista de taxiamento, pátio de aeronaves, terminal de passageiros e cerca operacional do Aeroporto de Coari-AM

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 DEZ 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 007/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0962/T/09**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e a Portaria/IPAAM/nº 132/2019.
9. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da atividade.
10. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
13. A matéria prima a ser usada na atividade deve ser oriunda de jazidas previamente licenciadas neste IPAAM.
14. **Fica proibida a supressão vegetal em área não autorizada por este IPAAM.**